



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

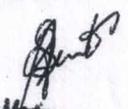
Administração 2021-2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
BAIRRO DO CRUZEIRO CELESTE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO CRUZEIRO CELESTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.947.138.0001/06, com sede na Rua Pedro Pereira Silva, nº 168, Bairro São José, João Monlevade, MG, CEP: 35930-080, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, neste ato representada pela **Srª. ANA DE SOUZA SANTOS**, portadora do RG nº MG 9-113.551.354/SSPMG, CPF nº 880825396-15, residente e domiciliada na Rua Bernadino, nº 91, Bairro São José, João Monlevade, MG, CEP: 35931-085, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº **03/2023**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é a execução do projeto **“Crescendo para o Futuro”**, visando à consecução de finalidade de


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;



- 2.1.1.7.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.8.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.9.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.10.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.11.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- 2.1.2.2.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;
- 2.1.2.4.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no



parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, no valor de R\$ 66.345,90 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os



rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a



administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
- 8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
- 8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)
- 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado



por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:



8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e



impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.



11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



JOÃO MONLEVADÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevadé, 13 de junho de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

ANA DE SOUZA SANTOS

Presidente da Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste



Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 07/2024 - PLANO DE TRABALHO PROJETO: CRESCENDO PARA O FUTURO

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE.			CNPJ: 23947138/0001-06
ENDEREÇO: Rua Pedro Pereira Silva, nº 168, Bairro São José, João Monlevade/MG			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-339	TELEFONE: (31)3852-5202
			E-MAIL: associacaoamigoscruzeiroceleste@outlook.com
			SITE:
PRESIDENTE: Ana de Souza Santos		CPF: 880.825.396-15	
		RG: MG-9.113.551 SSP-MG	
ENDEREÇO: Av. São Bernardino, nº 91, bairro São José, João Monlevade/MG			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35931-085	TELEFONE: (31) 97178- 3443
			E-MAIL: associacaoamigoscruzeiroceleste@outlook.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº112/2018 e Edital de Chamamento Público nº 03/2023			
Diretriz do Edital de Chamamento Público nº 03/2023			
Diretriz I: Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Desenvolvimento de ações voltadas para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, que possibilitem sua inclusão social, que fomenta a dignidade, o respeito, o protagonismo juvenil e que garantam a efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.			
a) atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte , cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações;			
b) atendimentos especializados através de profissionais devidamente qualificados;			
d) Reparo e ou reforma das instalações sanando danos causados às OSCs, pelas chuvas , desde quenão ultrapasse o valor de 50% do Projeto e que seja para uso exclusivo de crianças e adolescentes e crucial para continuidade do desenvolvimento das atividades na OSC.			

Ana de Souza Santos



Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

2. OBJETIVO GERAL

O presente plano de trabalho tem como objetivo executar o projeto "Crescendo para Futuro" visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, através de ações que buscam amenizar a vulnerabilidade socioeconômica das crianças e adolescentes do bairro e adjacências.

3. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos e suas famílias, com residência nos bairros São José, Promorar, Ernestina Graciana e Cruzeiro Celeste. A capacidade de atendimento do projeto apresentado é de aproximadamente quinze crianças por oficina, acrescidas de suas respectivas famílias.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O projeto "Crescendo para o futuro" se legitima ao buscar amenizar a vulnerabilidade socioeconômica, reduzir o deficit cultural e retirar as crianças das ruas, oferecendo oficinas para crianças e cestas básicas para famílias de crianças carentes. Para realização dessas ações faz-se necessária a reforma na estrutura da sede para garantir a integridade das instalações, melhorar o ambiente para atendimento das crianças e adolescentes, preservar os bens duráveis e alimentícios lá armazenados e evitar futuros problemas. A OSC também necessita de um contador para a prestação de contas adequada de todas as atividades financeiras decorrentes do projeto. A aquisição de papel A4 e cartuchos de tinta para impressora também são imprescindíveis para prestação de contas e outras necessidades da entidade com relação ao projeto, tendo em vista a grande demanda de uso desses produtos ao decorrer da parceria que também são úteis nas oficinas, sendo usados, por exemplo, para impressão de moldes de desenhos que as crianças desejarem para as aulas de pintura em tecido.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 30/11/1986

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 37 anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O objetivo deste projeto é promover a redução e prevenção da vulnerabilidade social que se propõe a implementar uma gama abrangente de atividades destinadas a crianças e adolescentes carentes e em situação de risco social na cidade de João Monlevade, as quais são de extrema importância para o atendimento ao público.

Dessa forma, esperamos que a implementação dessas iniciativas não apenas impacte positivamente a vida das crianças e adolescentes envolvidos, mas também contribua para a construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e consciente de seu papel na promoção do bem-estar comunitário.



Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover atividades que minimizem e previnam a incidência de situações de vulnerabilidade social, por meio da oferta de **oficinas de violão, flauta doce, pintura em tecido, modelagem em biscuit e barbante** para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos;
- Proporcionar segurança alimentar às crianças e adolescentes carentes com a oferta de cestas básicas às famílias atendidas.
- Proporcionar um ambiente seguro para as crianças, sem presença de infiltração ou mofo reformando e reparando a estrutura da sede da AABCC.
- Contratar serviços contábeis para cuidar das burocracias que envolvem o projeto na prestação de contas.
- Adquirir um armário de aço para otimização do espaço físico funcional, fornecendo aos usuários a segurança dos materiais adquiridos e construídos por todos nas oficinas.
- Adquirir materiais de escritório (papel A4)
- Adquirir suprimentos de informática: cartucho para a impressora

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Ofertar através de serviços voluntários oficinas de pintura em tecido, modelagem em biscuit, barbante, aulas de Flauta doce e Violão.	Aquisição de materiais para as oficinas no decorrer da parceria, conforme demanda. Aulas para ensino das técnicas de modelagem de biscuit às segundas-feiras, 4 horas/semana. Aulas para ensino das técnicas de manipulação de barbante às terças-feiras, 3 horas/semana; Aulas para ensino das técnicas de pinturas, às quartas-feiras, 4 horas/semana; Aulas de violão, às quintas-feiras, 2h/semana. Aulas de flauta, às sextas-feiras , por 4h/semana.	Jul, Ago, Set de 2024 Out, Nov, Dez de 2024 Jan, Fev, Mar, Abr Maio e Junho de 2025
2) Ofertar lanches para os beneficiários do projeto durante o intervalo das oficinas	Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de lanches durante o intervalo das oficinas	Período de vigência da parceria.



Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

3) Reparar e reformar o telhado, o teto e construir o muro de contenção da OSC.	Contratação de uma empresa responsável para realizar a reforma do telhado, do teto e construção do muro de contenção	Período de vigência da parceria.
4) Distribuir cestas básicas para as famílias beneficiadas com o projeto	Aquisição de itens para montagem das cestas básicas	Agosto, Outubro, Dezembro de 2024 Fevereiro, Abril, Junho de 2025
5) Possibilitar a realização da parte burocrática e administrativa do projeto	Contratação de serviços contábeis; Aquisição de material de escritório (papel A4) Aquisição de suprimentos de informática (cartucho de impressora)	Período de vigência da parceria
6) Adquirir material de limpeza para higienização da sede	Aquisição de material de limpeza para higienização da sede.	Período de vigência da parceria
7) Adquirir material permanente	Aquisição de um armário de aço para organização dos trabalhos realizados pelos usuários.	Agosto/2024

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Ofertar através de serviços voluntários oficinas de pintura em tecido, modelagem em biscuit, barbante, aulas de Flauta doce e Violão.	Média de 15 pessoas por oficina	--Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos para aquisição dos materiais para oficina; -Nota fiscal eletrônica dos materiais para as oficinas; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; --Termo de voluntariado dos oficinairos; - Registro de frequência dos usuários contendo data, assinatura, nome da oficina, horário, assinatura do oficinairo responsável -Relatório fotográfico das atividades.
2) Ofertar lanches para os beneficiários do projeto durante o intercalo das oficinas	Média de 15 usuários e demais colaboradores do projeto	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos dos gêneros alimentícios; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico dos itens adquiridos.
3) Reparar e reformar o telhado, o teto e construir o	Todos os usuários e frequentadores do projeto	-Pesquisa de preço: mínimo 03 orçamentos do prestador de serviço; -Cópia do contrato de prestação de serviços



Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

muro de contenção da OSC.		-Comprovante de pagamento de impostos pelo prestador de serviços; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovantes de transferência eletrônica; - Planilha de reforma do teto e telhado; - ART e Projeto para construção da contenção do muro; -Relatório fotográfico (antes e depois da reforma)
4) Distribuir cestas básicas para as famílias beneficiadas com o projeto	33 famílias	-Pesquisa de preço: mínimo 03 orçamentos dos gêneros alimentícios; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Lista com assinaturas dos beneficiados; -Relatório fotográfico dos itens adquiridos.
5) Possibilitar a realização da parte burocrática e administrativa do projeto	Todos os usuários e frequentadores do projeto	-Pesquisa de preço: mínimo 03 orçamentos do prestador de serviço e itens adquiridos; -Cópia do contrato de prestação de serviços do contador; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovantes de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico dos itens adquiridos.
6) Adquirir material de limpeza para higienização da sede	Todos os usuários e frequentadores do projeto	-Pesquisa de preço: mínimo 03 orçamentos dos materiais de limpeza; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico dos itens adquiridos.
7) Adquirir material permanente	Todos os usuários e frequentadores do projeto	-Pesquisa de preço: mínimo 03 orçamentos dos materiais de limpeza; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico do item adquirido.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Promover atividades que visam a minimizar e prevenir a incidência de situações de vulnerabilidade social ofertando atividades voltadas para a cultura, lazer, e de vivências, incentivando a socialização e a convivência comunitária e familiar, promovendo a inclusão social, criticidade e principalmente despertar de habilidades e autoconfiança de crianças / adolescentes carentes e em risco social da cidade de João Monlevade.

O Projeto possui como objetivos também:

- Propiciar o exercício da cidadania e da convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial das crianças/adolescentes; ofertando oficina de Dança para crianças e adolescente e seus familiares
- Proporcionar atividades artísticas e culturais, esportivas permeadas pela reflexão sobre o exercício da





Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

- cidadania e do protagonismo juvenil; ofertar atividades lúdicas recreativas, esportivas .
- Proporcionar um lazer saudável e criativo através brinquedos e brincadeiras orientados;
 - Utilizar a linguagem artística, cultural e corporal e musical enquanto ferramenta capaz de despertar na criança e no adolescente o desejo pela arte e conseqüentemente pela vida;
 - Despertar o interesse pela arte, cultura e meio ambiente;
 - Resgatar, fortalecer as relações familiares e comunitárias; através de rodas de conversa, gincanas interativas.
 - Ofertar atividades pedagógicas alternativas que propiciem a melhoria da aprendizagem e maior rendimento escolar, bem como fomentar educação ambiental cidadã, promovendo uma cultura de paz e respeito ao homem e a natureza; através de atividades em campo aberto (conscientização do espaço que possuo, eu e meu lugar no mundo).

10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Ao ser observada a necessidade de amparar e orientar as crianças e adolescentes no contra turno escolar e ainda proporcionar as famílias carentes subsídios para aumento de sua renda, os moradores dos Bairros Cruzeiro Celeste tiveram a iniciativa de, em 30 de novembro de 1986 fundar a Associação Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste que baseada no modelo dos clubes de mães começaram a atuar nesta perspectiva. Após serem fundados os Bairros Ernestina Graciana, São José e Promorar a associação disseminou suas ações levando também atividades lúdicas e pedagógicas as crianças e adolescentes, de 04 a 17 anos, oportunizando-as um lazer orientado e alimentação, simultaneamente ofertando às famílias cursos de reciclagem, tear, técnicas de bordados, pinturas, palestras sobre diversos temas como por exemplo Saúde da Mulher, Empoderamento Social, Economia doméstica, etc. Com isso a associação conseguiu mudar a história de várias famílias melhorando seus relacionamentos e engajamento social com melhoria de suas rendas. A associação implantou sua sede no Bairro São José, onde até hoje funciona, com o mesmo objetivo e público sequenciando suas ações, hoje porém contando com a ajuda do CREAS, Programa Saúde da Família, Escola Promorar e da Creche local, no sentido de acompanhamento familiar, encaminhamentos para demais serviços ofertados pelo município, orientações e fortalecimento de vínculos. A Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste está tipificada dentro da Proteção Social Básica. O Projeto "Caminhando para o futuro" justifica a sua execução ao acreditar que propiciando estratégias do exercício da cidadania protagonista, digna, desvinculada de vícios e preconceitos terá condições de proporcionar uma ampla convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial das crianças/adolescentes. O Projeto procura ofertar atividades artísticas e culturais, um lazer saudável e criativo por meio de oficinas, visando a propagar arte, cultura e de iniciação musical como estratégia do processo de construção digna dos indivíduos. Ao utilizar a linguagem artística, cultural, corporal enquanto ferramenta capaz de despertar na criança e no adolescente o desejo pela arte e, conseqüentemente pela vida apontando novos horizontes, possibilitando a compreensão e valorização do indivíduo, minimizando a vulnerabilidade social. Propiciando às famílias mais segurança ao saber que seus filhos estão sob os cuidados da OSC, evitando seu contato ou uso abusivo de drogas, exposição à violência, como também garantindo o alimento complementar para eles ampliando o aumento de acesso aos direitos socioassistenciais e melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e suas famílias. A Associação vem atuando há mais de quinze anos nesta perspectiva ofertando oficinas para



Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

crianças e adolescentes auxiliando-as em seu desenvolvimento cognitivo, social, motor, despertando talentos e desenvolvendo habilidades e que conta com ajuda e apoio da comunidade local, voluntários e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que é vinculado à Prefeitura Municipal de João Monlevade.

O projeto visa ofertar oficinas de violão, biscuit, pintura em tecido, flauta, barbante e ludicidade através de jogos e brincadeiras orientados bem como a alimentação das crianças e adolescentes. Ressalto ainda que, esse projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais nos âmbito da infância e adolescência, como prevê o Plano Decenal Municipal da Criança e do Adolescente. Atualmente, para que a instituição retorne na oferta das ações e cumpra com os objetivos propostos no projeto, necessitará de parceria com o Poder Público através do recurso oriundo do Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 anos a 17 anos e onze meses e, suas famílias, que residem nos bairros São José, Promorar, Ernestina Graciana e Cruzeiro Celeste.

10.4 DEMANDA DA COMUNIDADE:

A experiência de 37 anos da entidade permitiu identificar várias vulnerabilidades, como a carência de acesso à cultura e o alto número de crianças e adolescentes em situação de risco nas ruas, sem atividades enriquecedoras, sujeitos a advenços como consumo de drogas e envolvimento em atividades ilícitas.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1 PRAZO DA PARCERIA: 12 meses após a assinatura e publicação da parceria no Diário Oficial do Município.

11.2 VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 66.345,90 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais, noventa centavos)

11.3 NATUREZA DAS DESPESAS:

- 11.3.1. Aquisição de material de gêneros alimentícios;
- 11.3.2. Aquisição de material para as oficinas do projeto;
- 11.3.3. Pagamentos de prestadores de serviços;
- 11.3.4. Aquisição de suprimentos de informática;
- 11.3.5. Aquisição de material permanente;
- 11.3.6. Aquisição de material de escritório e papelaria;
- 11.3.7. Aquisição de material de limpeza e higiene;



Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:

R\$ 66.345,90 (sessenta e seis mil, trezentos quarenta e cinco reais e noventa centavos)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA:

13.1 BANCO: Caixa Econômica Federal

13.2 Código da Agência: 0607

13.3 Número da conta corrente: 003.00006084-9

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DE DESPESAS

Itens para montagem das cestas básicas (gêneros alimentícios)		
Quant.	Itens	Valores
200	Arroz 5kg-	R\$ 5.980,00
200	Feijão 1kg	R\$ 1.798,00
200	Óleo	R\$ 1.498,00
200	Açúcar 2kg	R\$ 1.798,00
200	Café 500g	R\$ 3.398,00
200	Macarrão 1kg	R\$ 1.798,00
600	Caixas de leite 1L	R\$ 2.874,00
70	Caixas de biscoito	R\$ 1.539,30
Subtotal		R\$ 20.683,30

Itens para fornecimento de lanches durante as oficinas do projeto (gêneros alimentícios):		
Quant.	Itens	Valores
600	Caixas de leite 1L	R\$ 2.874,00
50	Caixas de biscoito	R\$ 1099,50
200	Pacotes de suco	R\$ 240,00
10	Pacote de achocolatado	R\$ 179,90
Subtotal		R\$ 4.393,00



Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

Itens para aquisição de produtos de higiene e limpeza		
Quant.	Itens	Valores
10	Papel higiênico c/8	R\$ 319,90
30	Detergente	R\$ 74,70
20	Água sanitária	R\$ 99,80
10	Desinfetante	R\$ 54,90
2	Rodos	R\$ 53,98
2	Vassouras	R\$ 59,98
2	Panos de chão	R\$ 13,98
Subtotal		R\$ 677,24

Quant.	Contratação de prestadores de serviços	Valores
1	Contratação de empresa para realizar reformas na OSC (teto, telhado e muro de contenção)	R\$ 31.182,16
2	Contratação de prestador de serviços contábeis	R\$ 600,00
Subtotal		R\$ 31.782,16

Quant.	Aquisição de suprimentos de informática	Valores
4	Cartuchos de tinta preto PG-145 canon	R\$ 799,60
2	Cartuchos de tintas colorido PG-146 canon	R\$ 399,80
Subtotal		R\$ 1.199,40

Quant.	Aquisição de material permanente	Valor
1	Armário de aço	R\$ 1.170,00
Subtotal		R\$ 1.170,00

Aquisição de materiais para as oficinas do projeto		
Quant.	Itens	Valores
40	Papel carbono	R\$ 320,00
90	Massa biscuit	R\$ 2.871,00
250	Tinta tecido	R\$ 775,00
1	Rolos de sacaria 100m	R\$ 1.600,00
3	Rolos de tira bordada	R\$ 48,00

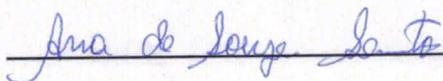


Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

2	Rolos de viés	R\$ 38,00
5	Verniz vidrêx	R\$ 85,00
10	Rolos de barbante grande	R\$ 400,00
20	Pinceis	R\$ 120,00
8	Canetas	R\$ 16,00
8	Lápis grafite	R\$ 12,00
Subtotal		R\$ 6.285,00

Quant.	Aquisição de material de escritório e papelaria	Valor
6	Folha chamex com 500	R\$ 155,40
Subtotal		R\$ 155,40
Valor total do projeto		R\$ 66.345,90

João Monlevade, 1º de julho de 2024.

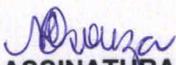


Ana de Souza Santos

Presidente da Associação dos Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 1º de julho de 2024.


CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024

OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO CRUZEIRO CELESTE

CNPJ: 23.947.138.0001/06

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2023,
com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

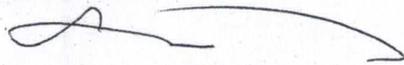
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a execução do projeto "*Crescendo para o Futuro*", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.345,90 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data: 13/06/2024


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024 OSC:ASSOCIAÇÃO DOS
AMIGOS DO BAIRRO DO CRUZEIRO CELESTE**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024

**OSC:ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO
CRUZEIRO CELESTE**

CNPJ:23.947.138.0001/06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº: 03/2023, com recurso do FMIA/JM -
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de
Assistência Social**

OBJETO: objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO
é a execução do projeto "Crescendo para o Futuro", visando à
consecução de finalidade de interesse público e
recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte
integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme
prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos
jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no
Diário Oficial do Município.

**VALOR GLOBAL: R\$ 66.345,90 (sessenta e seis mil,
trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) à
conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 -
33.50.43.00 - FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade
Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Data: 13/06/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: 4941A505

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/06/2024. Edição 3789
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Ficha de Abertura e Autógrafos -
Pessoa Jurídica

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Agência	Op.	Conta nº	DV
0607	003	00006084	9

Data de abertura
18/06/2024

CNPJ	Cat.	Procuração nº
23.947.138/0001-06	0	

Validade até

Razão social (preencher nome completo por extenso)
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE

Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema
ou do manual normativo e por extenso)
AABCC

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro
R PEDRO PEREIRA DA SILVA 168 CRUZEIRO CELESTE

Cidade	País	UF	CEP	DDD/Telefone
JOAO MONLEVADE	BRASIL	MG	35931-339	(31) 3852-5202

E-mail

CONSTITUIÇÃO

Forma e data de constituição
OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO 28/12/1992

Documento constitutivo	Total Representante legal
Estatuto	2

Atividade principal
Serviços de assistência social sem alojamento

Faturamento anual - R\$
0,00

Porte	1 - Micro	2 - Pequena
5	3 - Média	4 - Grande
	5 - Sem fins lucrativos	

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO E DA NATUREZA DE NEGÓCIOS

Informe o (s) objetivo (s) declarado (s) da relação de negócio com a
CAIXA

1



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 27/2024

De: Cássia Ottoni - Setor de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Secretário Municipal da Fazenda

Em: 18/06/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 07/2024 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO CRUZEIRO CELESTE**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: CEF - OPERAÇÃO 003 - CONTA CORRENTE: 6084-9

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA

R\$ 66.345,90

JUNHO/2024

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Portaria 82/2023, de 10 de fevereiro de 2023

RECEBIDO
Data: 18/06/2024

Secretaria Municipal da Fazenda